



PREFEITURA DE **PALMITAL**

GESTÃO 2021 A 2024

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

CHAMAMENTO 03/2024

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 17/2024

DATA: 12/06/2024

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 83/2024

Nº	Nome	CNPJ
01	FISIO IANESKO LTDA	CNPJ-49.963.858/0001-40
02	CONTRATO	118/2024
03	VALOR	49.000,00

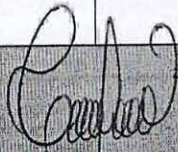
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, PARA ATENDIMENTO DA UNIDADE CENTRAL DE SAÚDE, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA..



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 75680025/0001-82
GESTÃO 2021-2024

000001

Solicitação de Contratação Pública	
MEMORANDO nº 64	DATA: 07/03/2024
Visão Geral	
OBJETIVO: Contratação de profissionais da área da saúde para atendimento de pacientes com necessidades especiais e prestação de serviço de exames ultrassom para Secretaria Municipal de Saúde de Palmital.	
JUSTIFICATIVA: Solicitamos a realização de procedimento de credenciamento e chamamento público, para atendimento de fonoaudiólogo convencional e fonoaudiologia de eletroestimulação a laser; fisioterapia Cúevas Medek Exercises (CME); médico neuropediatra e prestação de serviços de exames ultrassom, visando atender as necessidades da atenção primária e para atendimento de pacientes no município de Palmital/PR que apresentam necessidades educacionais especiais devido a comorbidades neurológicas, fonoaudiológicas ou fisioterapêuticas. Se faz necessário a contratação de tais especialidades devido à demanda de crianças com que necessitam de atendimento especializado na área da saúde. Lista de equipamentos em anexo.	
Gestor: Valdenei de Souza	Responsável: Noemi de Lima Moreira Antonio Ferraz de Lima Neto
 Cheila Pecheka Ribeiro de Jesus Secretária M. de Saúde	

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

Protocolo nº 1616

Em 12/1/04 às 12h

Kelly Quorze



MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82

000002

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Justificativa: As unidades Básicas de Saúde do município, possuem cinco estratégias de saúde da família, sendo que no momento três delas encontram-se incompletas, devido a finalização de contratos e aposentadoria de profissionais. Diante da situação é notório a escassez de profissionais em saúde, tendo em vista que o nosso município está no interior do estado, onde também está relacionado com as dificuldades dos profissionais, atuarem fora dos grandes centros.

Diante do exposto, relacionamos os serviços profissionais e exames necessários ao atendimento aos programas e atendimentos nas unidades de saúde do município.

As vagas disponibilizadas para prestação dos serviços em saúde são:

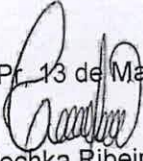
LOTE	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNITÁRIO
01	FONOAUDIÓLOGO CONVENCIONAL		
ITEM 1	CONSULTAS PARA AVALIAÇÕES	134	30,00
ITEM 2	SESSÕES DE FONOTERAPIA	1.206	30,00
ITEM 3	SESSÕES DE ELETROESTIMULAÇÃO A LASER	200	18,00

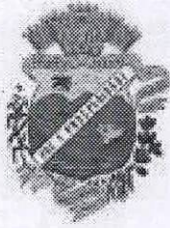
LOTE	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNITÁRIO
02	FISIOTERAPEUTA ESPECIALIZADA – SESSÕES (CUEVAS MEDEK EXERCICES-CEM)	200	245,00

LOTE	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNITÁRIO
03	NEUROPEDIATRA		
	CONSULTAS	80	170,00
	CONSULTAS RETORNO	80	150,00

LOTE	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNITÁRIO
04	EXAMES DE ULTRASSONOGRRAFIA		
ITEM 1	ULTRASSONOGRRAFIA DE TIROIDE		62,38
ITEM 2	ULTRASSONOGRRAFIA OBSTÉTRICA		99,37
ITEM 3	ULTRASSONOGRRAFIA ABDOMEN TOTAL		102,18
ITEM 4	ULTRASSONOGRRAFIA PÉLVICA TRANSVAGINAL		60,23
ITEM 5	ULTRASSONOGRRAFIA VIA URINÁRIAS		67,76

Palmital-Pr, 13 de Maio de 2024


Cheila Pechka Ribeiro de Jesus
Secretaria Municipal de Saúde



MUNICÍPIO DE

PALMITAL

000001

CNPJ-75.680.025/0001-82

Memorando nº69/2024-GAB

Palmital (PR), 28 de Maio de 2024.

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde

Assunto: Obras de Pavimentação Rural Itaipu

Nos termos do Memorando nº 64/2024, protocolado nº 1616, autorizamos o aditivo.

Outrossim, determino o encaminhamento do presente feito ao Setor de Licitações de Contratos desta Prefeitura para que encaminhe os autos para os seguintes setores:

- a) Departamento de Contabilidade, para que indique os recursos orçamentários disponíveis para a realização do aditivo;
- b) Procuradoria Jurídica, para que elabore o parecer quanto ao reajuste e prorrogação de prazo dos referidos contratos, bem como aos demais providências a serem adotadas;

Por fim, retornem os autos ao Setor de Licitações de Contratos, para a elaboração da minuta do aditivo aos contratos.

Atenciosamente,

VALDENEI DE SOUZA
Prefeito Municipal

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

Objetivo: Contratação de profissionais da área da saúde para implementação de atendimento das demandas em saúde pacientes com necessidades especiais e prestação de serviço de exames ultrassom para Secretaria Municipal de Saúde de Palmital.

Justificativa: Com a crescente demanda de serviços de saúde, o procedimento de credenciamento e chamamento público, para atendimento de fonoaudiólogo convencional e fonoaudiologia de eletroestimulação a laser; fisioterapia Cúevas Medek Exercises (CME); médico neuropediatra e de serviço de exames ultrassom, visando atender as necessidades da atenção primária e para atendimento de pacientes no município de Palmital/PR que apresentam necessidades educacionais especiais devido a comorbidades neurológicas, fonoaudiológicas ou fisioterapêuticas.

Se faz necessário a contratação de tais especialidades devido à demanda grande demanda destes atendimentos especializados na área da saúde, devido a falta de profissionais efetivos,

MOTIVAÇÃO E OBJETIVOS:

Se incumbe ao poder público, a missão constitucional de promover e garantir o acesso universal, e igualitário, às ações e serviços de saúde, em qualquer nível de complexidade.

Exige-se a contratação de serviços fundamentais ao bom funcionamento das Unidades de Saúde do Município, estruturando de forma eficaz o atendimento aos usuários.

Considerando que os serviços oferecidos pelo município, através da Secretaria Municipal de Saúde, são fundamentais para a população.

Considerando que a ordem pública tem o dever das diretrizes de serviço em saúde, onde serão oferecidos para a população, estão a ser:

Profissionais Especializados:**LISTA DE DESCRIÇÃO**

ITEM	CÓDIGO BR	PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UND	QUANT
01		Fonoaudiólogo Convencional	Consultas para avaliações	UN	134
01		Fonoaudiólogo Convencional	Sessões de fototerapia convencional	UN	1.206
02		Fonoaudiólogo com Eletroestimulação a Laser	Sessões	UN	200
03		Fisioterapeuta CEM (Cuevas Medek Exercises)	Sessões	UN	200
04		Neuropediatra	Consultas	UN	80
05		Prestação de serviço de exames de ultrassonografia	Prestação de serviço médico para realização de ultrassom	UND	750



			transvaginal com laudo assinado pelo médico responsável		
06		Prestação de serviço de exames de ultrassonografia	Prestação de serviço médico para realização de ultrassom de tireoide com laudo assinado pelo médico responsável	UND	500
07		Prestação de serviço de exames de ultrassonografia	Prestação de serviço médico para realização de ultrassom de abdômen total com laudo assinado pelo médico responsável	UND	1.500
08		Prestação de serviço de exames de ultrassonografia	Prestação de serviço médico para realização de ultrassom vias urinárias com laudo assinado pelo médico responsável	UND	750
09		Prestação de serviço de exames de ultrassonografia	Prestação de serviço médico para realização de ultrassom obstétrica com laudo assinado pelo médico responsável	UND	1.200

Procedimentos para Credenciamento e Chamamento Público:

1. **Elaboração do Edital:** Será elaborado um edital detalhado, contemplando os requisitos mínimos para credenciamento, critérios de seleção, documentos necessários, prazos e demais informações pertinentes ao processo.
2. **Divulgação do Edital:** O edital será amplamente divulgado nos meios de comunicação oficiais do município, em sites governamentais e em locais de grande circulação, a fim de alcançar o maior número possível de profissionais interessados.
3. **Recebimento e Análise de Propostas:** Os profissionais interessados deverão apresentar suas propostas de acordo com os requisitos estabelecidos no edital. Uma comissão avaliadora será responsável por analisar as propostas e selecionar os profissionais mais qualificados para atender às necessidades da rede municipal de ensino.
4. **Credenciamento e Contratação:** Os profissionais selecionados serão credenciados pela administração municipal e contratados mediante a assinatura de termos específicos, garantindo a legalidade e a segurança jurídica do processo.

Conclusão: A implementação de um processo de credenciamento e chamamento público de profissionais especializados na área da saúde é uma medida crucial para garantir o acesso equitativo e a qualitativo ao atendimento aos usuários da saúde da rede municipal. Essa iniciativa reforça o compromisso da gestão municipal, em garantir o acesso a serviços de saúde especializados, contribuindo para o desenvolvimento integral e a qualidade de vida da população.

Palmital, 07 de Março de 2024

CHEILA PECHEKA RIBEIRO DE JESUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Município de Palmital

Solicitação 111/2024

000006

Equipamento

Solicitação				
Número	Tipo	Nº solicitante	Emtido em	Quantidade de itens
111	Contratação de Serviço	1	03/06/2024	1
Solicitante			Processo Gerado	
Código	Nome		Número	
464-2	CHEILA PECHEKA RIBEIRO DE JESUS		0/2024	
Local				
42	Gabinete do Secretário Municipal de Saúde			
Órgão				
08	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
Forma de pagamento				
Descrição			Tipo	
MEDIANTE NOTA FISCAL			Depósito bancário	
Entrega				
Local			Prazo	
PALMITAL-PARANÁ			12 Meses	

Descrição:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PROFISSIONAL FISIOTERAPEUTA ESPECIALIZADA EM SESSÕES (CUEVAS MEDEK EXERCICES-CEM TERMO DE REFERENCIA.

Lote		Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
001 Lote 001					
Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
037570	FISIOTERAPEUTA ESPECIALIZADA - SESSÕES (CUEVAS MEDEK EXERCICES-CEM	UN	200,00	245,00	49.000,00
				TOTAL	49.000,00
				TOTAL GERAL	49.000,00

CHEILA PECHEKA RIBEIRO DE JESUS
Secretária Municipal de Saúde



MUNICÍPIO DE PALMITAL

Estado do Paraná

CNPJ: 75.680.025/0001-82

000007

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

PROTOCOLO

TERMO DE ENTREGA DE DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS INFORMADAS

SOLICITAÇÃO Nº: 111/2024 – SECRETARIA DE SAÚDE.

- PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - FISIOTERAPEUTA ESPECIALIZADA EM
SESSÕES (CUEVAS MEDEK EXERCICES-CEM).


ANTONIO SIMIANO
CONTADOR
CRC PR 024.431/O-0

INF. 17/24

Licit 82
MEM. 70
PAR. 230

DEPARTAMENTO LICITAÇÃO

RECEBIDO EM ____ / ____ /2024.

ASS: _____.



Município de Palmital
Solicitação 111/2024
Indicação de Recursos Orçamentários

000008

Equiplano

Página:1

Solicitação		Nº solicitante	Emitido em	Quantidade de itens
<i>Número</i>	<i>Tipo</i>			
111	Contratação de Serviço	1	03/06/2024	1
Solicitante		Processo Gerado		
<i>Código</i>	<i>Nome</i>	<i>Número</i>		
464-2	CHEILA PECHEKA RIBEIRO DE JESUS	0/2024		
Local				
42	Gabinete do Secretário Municipal de Saúde			
Órgão				
08	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
Forma de pagamento				
<i>Descrição</i>		<i>Tipo</i>		
MEDIANTE NOTA FISCAL		Depósito bancário		
Entrega				
<i>Local</i>		<i>Prazo</i>		
PALMITAL-PARANÁ		12 Meses		

Descrição:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PROFISSIONAL FISIOTERAPEUTA ESPECIALIZADA EM SESSÕES (CUEVAS MEDEK EXERCICES-CEM TERMO DE REFERENCIA.

Lote
001 Lote 001

Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
	08 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE				
	002 Fundo Municipal de Saúde				
	10.301.0802-6066 Atenção à Saúde - Orçamento Criança				
	3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA				
		Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
	3.3.90.39.05.00 SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS				
	03050 00303 Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)				Do Exercício
037570	FISIOTERAPEUTA ESPECIALIZADA – SESSÕES (CUEVAS MEDEK EXERCICES-CEM	UN	200,00	245,00	49.000,00
				Total da dotação	49.000,00
				TOTAL	49.000,00
				TOTAL GERAL	49.000,00

Subtotal por fonte de recurso e conta de despesa

08.002.10.301.0802.6066	49.000,00
Cod 03050 Fonte 00303 G.Fonte E	49.000,00

CHEILA PECHEKA RIBEIRO DE JESUS
 Secretária Municipal de Saúde



PARECER Nº 230/2024 – LIC

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 17/2024.

DE: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PALMITAL – PR

PARA: GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALMITAL – PR

**EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO CONTRATAÇÃO DE
PROFISSIONAIS DE SAÚDE VINCULADOS A
CHAMAMENTO PÚBLICO, POSSIBILIDADE JURÍDICA.
RECOMENDAÇÕES NECESSÁRIAS: ARTs. 25 DA LEI
Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993.**

Trata-se de parecer solicitado pela Sra. Secretária Municipal de Saúde, acerca da realização da inexigibilidade de licitação para contratação referente ao resultado do chamamento público 03/2024, de empresa credenciada para possível contratação, interessadas em realizar atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde no Município de Palmital-Pr.

Instruem o presente processo, dentre outros, encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde, a devida justificativa, enfatizando as dificuldades que aumentou a demanda pelos serviços de saúde e a solicitação visando à realização do procedimento, para exames de ultrassonografia, represados devido a falta de profissionais nesta área.

É o breve relatório.

Prefacialmente, considera-se conveniente a consignação de que a presente manifestação toma por base os elementos que constam dos autos do processo administrativo em epígrafe. Destarte, à luz do art. 3º, VIII e XXII, da Lei Municipal nº 33/2013, tem-se que compete a esta Procuradoria prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe sendo permitido adentrar a análise da conveniência e da oportunidade dos atos administrativos praticados pelo gestor, e



nem, ainda, verificar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

O Ministério da Saúde, com fundamento no inciso XIV do art.16 da Lei n 8080/90, normatiza por Portaria a participação complementar da iniciativa privada na execução de serviços de saúde e o credenciamento de prestadores de serviços de saúde no SUS.

A contratação por inexigibilidade de licitação, após o resultado de Credenciamento administrativo pelo qual a Administração convocou interessados segundo condições previamente definidas e divulgadas, credenciaram-se como prestadores de serviços ou beneficiários de um negócio futuro a ser ofertado, quando a pluralidade de serviços prestados for indispensável à adequada satisfação do interesse coletivo ou, ainda, quando a quantidade de potenciais interessados for superior à do objeto a ser ofertado e por razões de interesse público a licitação não for recomendada.

Na Lei 14.133/2021, prevê que em um procedimento de credenciamento, resultado de chamamento público, expressa que:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

O credenciamento se dará por ato formal e aplicar-se-á a todos os licitantes que foram habilitados em procedimento específico, fundamentado no caput do art. 74 da Lei n 14.133/2021, quando se conferirá o direito de exercer complementarmente a partir da celebração de contrato, a prestação de serviços de saúde. Portanto, o credenciamento preservará a lisura, transparência e economicidade do procedimento, garantindo tratamento isonômico dos interessados, com a possibilidade de acesso de qualquer um que preencha as exigências estabelecidas em regulamento e observando os princípios e diretrizes do SUS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 7580025/0001-82

000011

Registre-se que os valores praticados nas ações complementares de saúde são elevados, havendo a necessidade de celebração de contrato.

Afirme-se, igualmente, que o chamamento público não é uma nova modalidade licitatória, sendo uma ferramenta de pesquisa de mercado, contudo deve obedecer aos critérios mínimos para a demonstração de que o futuro contratado possui capacidade para contratar com a Administração Pública, bem como que o procedimento se encontra em regularidade com os dispositivos regem a contratação com o Ente Público.

De fato, no edital e seus anexos devem constar os seus requisitos elencados no artigo 40 da Lei n. 8.666/93 e ainda seu objeto, prazos e condições, casos de sanções e penalidades, local e horário para recebimento de informações e respectivos termos, forma de apresentação das propostas, critérios de procedimento, indicação de dotação orçamentária correlata com a indicada pela Secretaria Requerente, condições relativas ao contrato e disposições finais, devendo necessariamente segundo o TCU conter:

Trata-se assim de uma modalidade de licitação inexigível diante da impossibilidade de concorrência, pois imprescindível a fixação de tabela de preços que remunerarão os serviços médicos e laboratoriais prestados, as condições e prazos para pagamento. Os interessados terão conhecimento prévio dos valores a serem pagos pelo serviço prestado, não havendo diferenciação no pagamento e disputa entre os credenciados.

Há ainda que se frisar a autorização da Lei Orgânica Municipal que possibilita a contratação temporária independentemente da realização de Processo Seletivo nos casos de calamidade pública devidamente reconhecida, *in verbis*:

Art. 163. A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes do Município de Palmital, voltada para a consecução do bem estar do povo e para a construção de uma sociedade livre, democrática, justa e solidária, sujeitar-se-á aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da publicidade e, também, aos seguintes preceitos:

IX - a lei estabelecerá **os casos de contratação, por tempo determinado, para atender necessidade temporária** de excepcional interesse público, cumpridos os seguintes critérios



- a) realização de teste seletivo, ressalvados os casos de calamidade pública;
- b) contrato improrrogável com prazo máximo de um ano, vedada a recontração

Pelo exposto, se atendidas a exigência legalmente estabelecidas quanto a possibilidade contratar com a administração pública, somos pelo prosseguimento do feito, face o atendimento dos requisitos legais e aos princípios administrativos que regem a matéria.

Não se olvide que esses profissionais credenciados não deverão ser considerados servidores, mas prestadores de serviços, conforme entendimento do Tribunal de Contas da União (TCU).

Outrossim, a minuta do contrato elaborado pelo mesmo órgão também preenche os requisitos necessários para o fiel cumprimento do objeto, pelo que da análise dos documentos que dos autos constam até o presente momento, esta Procuradoria Jurídica opina pela total regularidade do presente procedimento.

Atente-se o para as publicações devidas com o fito de maior publicidade possível ao procedimento ora analisado

CONCLUSÃO:

Pelo exposto, esta Procuradoria opina pelo prosseguimento do procedimento licitatório, por entender que a inexigibilidade de licitação para contratação vinculado credenciamento, resultado do chamamento público é instrumento legal e adequado, com vistas ao atendimento da demanda de contratação de profissionais apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde, segundo regras desde que observadas as recomendações expedidas neste opinativo.

É o parecer, salvo melhor juízo ou entendimento.




PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 75680025/0001-82

000013

Palmital, 12 de Junho de 2024.


DANILO AMORIM SCHREINER
Procurador do Município
OAB/PR 46.945



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 76660025/0001-82

GESTÃO 2017-2020

000014

CHAMAMENTO 03/2024

PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO Nº 83/2024

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 17/2024

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, PARA ATENDIMENTO DA UNIDADE CENTRAL DE SAÚDE, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA..

VALOR R\$ 49.000,00 (Quarenta e nove mil reais)

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12(Doze) Meses.

Contratado: FISIO IANESKO LTDA – CNPJ-49.963.858/0001-40

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado mediante apresentação das respectivas Notas Dotações.

Exercício	Conta	Funcional programática	Fonte	Natureza	Grupo da fonte
2024	3820	08.002.10.301,1001,2065	303	3.3.90.39.00.00	De Exercícios

JUSTIFICATIVA: O presente procedimento de **INEXIGIBILIDADE** tem fundamento no art. 74, Inciso IV, da Lei 14.133/2021.

, em razão de baixo valor, nos termos do Ofício da Secretaria responsável, bem como parecer jurídico, que embasam esse processo.

Palmital-PR, 12/06/2024

VALDENEI DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL



HOMOLOGAÇÃO

CHAMAMENTO 03/2024

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 17/2024

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 83/2024

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, PARA ATENDIMENTO DA UNIDADE CENTRAL DE SAÚDE, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA..

Com fundamento nas informações constantes no Ofício da Secretaria Municipal de Saúde, ante as justificativas que se embasam no art. 74, Inciso IV, da Lei 14.133/2021, o Prefeito Municipal resolve **HOMOLOGAR** a **INEXIGIBILIDADE** de licitação para a contratação supra supramencionada, para a efetivação da presente **INEXIGIBILIDADE** levou-se em conta a necessidade de publicidade e transparência dos atos administrativos, visando o atendimento ao interesse público.

CREDENCIADAS CONTRATADAS		
Nº	Nome	CNPJ
01	FISIO IANESKO LTDA	CNPJ-49.963.858/0001-40
VALOR GLOBAL R\$ 49.000,00		

Edifício da Prefeitura Municipal de Palmital, 12/06/2024

VALDENEI DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 75560025/0001-82

GESTÃO 2017-2020

000016

GABINETE DO PREFEITO

RATIFICAÇÃO

CHAMAMENTO 03/2024

ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 17/2024

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, PARA ATENDIMENTO DA UNIDADE CENTRAL DE SAÚDE, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.


A documentação referente ao PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 83/2024, **INEXIGIBILIDADE de Licitação nº 17/2024**, atende a todos os requisitos do Conforme art. 74, Inciso IV, da Lei 14.133/2021.

Com efeito, **RATIFICO** todas as formalidades legais e autorizo a **INEXIGIBILIDADE** de Licitação nº17/2024, para a contratação dos serviços supramencionados.

CREDENCIADAS CONTRATADAS		
Nº	Nome	CNPJ
01	FISIO IANESKO LTDA	CNPJ-49.963.858/0001-40
		VALOR GLOBAL R\$ 49.000,00

Encaminhe-se para publicação e demais providências legais

Palmital-PR-12/06/2024



VALDENEI DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

000017

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL
INEXIGIBILIDADE 17/2024

CHAMAMENTO 03/2024**PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO Nº 83/2024****INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 17/2024**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, PARA ATENDIMENTO DA UNIDADE CENTRAL DE SAÚDE, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA..

VALOR R\$ 49.000,00 (Quarenta e nove mil reais)

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12(Doze) Meses.

Contratado: FISIO IANESKO LTDA – CNPJ-49.963.858/0001-40

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado mediante apresentação das respectivas Notas Dotações.

Exercício	Conta	Funcional programática	Fonte	Natureza	Grupo da fonte
2024	3820	08.002.10.301.1001.2065	303	3.3.90.39.00.00	De Exercícios

JUSTIFICATIVA: O presente procedimento de **INEXIGIBILIDADE** tem fundamento no art. 74, Inciso IV, da Lei 14.133/2021.

, em razão de baixo valor, nos termos do Ofício da Secretaria responsável, bem como parecer jurídico, que embasam esse processo.

Palmital-PR, 12/06/2024

VALDENEI DE SOUZA
Prefeito Municipal

HOMOLOGAÇÃO**CHAMAMENTO 03/2024****INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 17/2024****PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 83/2024**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, PARA ATENDIMENTO DA UNIDADE CENTRAL DE SAÚDE, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA..

Com fundamento nas informações constantes no Ofício da Secretaria Municipal de Saúde, ante as justificativas que se embasam no art. 74, Inciso IV, da Lei 14.133/2021, o Prefeito Municipal resolve **HOMOLOGAR a INEXIGIBILIDADE** de licitação para a **contratação supra supramencionada**, para a efetivação da presente **INEXIGIBILIDADE** levou-se em conta a necessidade de publicidade e transparência dos atos administrativos, visando o atendimento ao interesse público.

CREDENCIADAS CONTRATADAS		
Nº	Nome	CNPJ
01	FISIO IANESKO LTDA	CNPJ-49.963.858/0001-40
VALOR GLOBAL R\$ 49.000,00		

Edifício da Prefeitura Municipal de Palmital, 12/06/2024

VALDENEI DE SOUZA
Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO**RATIFICAÇÃO****CHAMAMENTO 03/2024****ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 17/2024**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, PARA ATENDIMENTO DA UNIDADE CENTRAL DE SAÚDE, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

A documentação referente ao PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 83/2024, **INEXIGIBILIDADE** de Licitação nº 17/2024, atende a todos os requisitos do Conforme art. 74, Inciso IV, da Lei 14.133/2021.

Com efeito, **RATIFICO** todas as formalidades legais e autorizo a **INEXIGIBILIDADE** de Licitação nº17/2024, para a contratação dos serviços supramencionados.

CREDENCIADAS CONTRATADAS		
Nº	Nome	CNPJ
01	FISIO IANESKO LTDA	CNPJ-49.963.858/0001-40
VALOR GLOBAL R\$ 49.000,00		

Encaminhe-se para publicação e demais providências legais

Palmital-PR-12/06/2024

VALDENEI DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Ferraz de Lima Neto
Código Identificador:37C0C2B9

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 18/06/2024. Edição 3047
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Departamento de Compras e Licitações

Processo inexigibilidade Nº17/2024

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº83/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 118/2024

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE PALMITAL-PR, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 75.680.025/0001-82, com sede na Rua Moises Lupion, 1001 - Centro, Centro, na cidade de PALMITAL-PR, Estado do Paraná, CEP 85.270-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor Valdenei de Souza, residente e domiciliado nesta cidade e de outro lado, denominado **FISIO IANESKO LTDA – CNPJ-49.963.858/0001-40**, pessoa jurídica de direito privado, com endereço à Rua Pedro Vidal da Cruz, 156, Sala 01 - CEP: 85022-022 - BAIRRO: Boqueirão, Guarapuava-Pr., neste ato representada por sua representante Legal, **JULIANE IANESKO LOPES CPF: 078.584.479-12 e RG:10.405.535-4-SSP-PR**, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, acham-se justos e contratados, mediante as cláusulas e condições seguintes:, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, acham-se justos e contratados, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.4. Prestação de serviços na área de FISIOTERAPIA ESPECIALIZADA EM CUEVAS, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com estabelecido no Edital de Chamamento 03/2024, com a Lei nº 14.133/2021, sendo que a empresa deverá comprovar que o profissional preencha os requisitos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE

As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente Contrato Administrativo de credenciamento para a prestação de serviços em FISIOTERAPIA ESPECIALIZADA EM CUEVAS, para atendimento na Unidade Central de Saúde, ratificado pelo processo de INEXIGIBILIDADE n.º17/2024, pelas condições do Edital de Chamamento nº 03/2024 e seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Parágrafo Primeiro

Os Proponentes credenciados durante a execução do objeto deste Chamamento deverão atender aos seguintes requisitos:

- a) Prestar os serviços nos locais e horários determinados pela Secretaria Municipal de Saúde.
- b) Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços.
- c) Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de Serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal.
- d) Responsabiliza-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço.
- e) Responsabiliza-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar aos pacientes.
- f) Manter, durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.
- g) Apresentar e atualizar certidões ou qualquer outro documento sempre que solicitado pelo Município de Palmital- PR.
- h) A execução dos serviços não poderão ser cedidos ou transferidos para terceiros.
- i) Deverá comunicar ao Contratante qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.
- j) Deverá oficializar a substituição de qualquer profissional, ficando restrita à aprovação da Secretaria de Saúde, devendo ser comprovada a habilitação de acordo com o serviço a ser prestado.
- k) O profissional deverá atender as demandas solicitadas, conforme determinação da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DO VALOR DO CONTRATO

A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos periodos, conforme determina a Lei 14.133/2021.

O valor total R\$ 49.000,00 (QUARENTA E NOVE MIL REAIS)

CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO e FISCALIZAÇÃO

A Secretaria Municipal de Saúde, juntamente com o Conselho Municipal de Saúde, realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de auditorias, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas. Todas as ocorrências deverão ser registradas em relatórios anexados ao processo do credenciado.

810000



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 75680025/0001-82
GESTÃO 2017-2020

Parágrafo Primeiro

Caberá a Secretária Municipal da Saúde o gerenciamento do local onde serão prestados os serviços pelos credenciados.

Parágrafo Segundo

Caberá a fiscalização do contrato a servidora Katia Aparecida de Souza

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o presente Edital correrão por conta da seguinte dotação:

DOTAÇÃO: 08.002.10.301.0802.6066-3.3.90.39.00.00

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado através da Tesouraria da Prefeitura Municipal de Palmital-PR, em até **30 (trinta) dias**, após o recebimento e aceitação da Nota Fiscal pelo Departamento de Compras e Licitações, e da Secretaria de Saúde, com as necessárias anotações e carimbo do Termo de Recebimento e Aceitação, com visto do responsável.

Parágrafo Primeiro

A nota fiscal deverá estar acompanhada das certidões negativas fiscais e CNDT, devidamente válidas, bem como as guias de recolhimento de INSS e FGTS para que seja efetuado o pagamento, sendo que é de responsabilidade da contratada, manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas na licitação (regularidade fiscal), conforme prevê na Lei 14.133/2021.

Parágrafo Segundo

O Município efetuará o desconto do **INSS, ISSQN e IRRF** do valor contratado, neste edital, conforme Legislação vigente.

Parágrafo Terceiro

A Nota Fiscal deverá obrigatoriamente ser emitida em nome do:

MUNICÍPIO DE PALMITAL-CNPJ75.680.025/0001-82
Rua Moises Lupio, 1001 – Centro-Cep 85270-000
Palmital-Pr

Parágrafo Quarto

Deverá constar na Nota Fiscal o Número da Licitação, do Contrato.

Parágrafo Quinto

Se a empresa for optante do Simples Nacional, deverá constar na Nota Fiscal.

Parágrafo Sexto

A entrega das Notas Fiscais será na Secretaria Municipal de Saúde, deverão ser encaminhadas até último dia de cada mês.

Parágrafo Sétimo

O município receberá apenas notas fiscais emitidas eletronicamente, conforme legislação vigente.

Parágrafo Oitavo

As empresas com sede em outros Estados que ainda não se adequaram ao sistema de Notas eletrônicas, poderão emití-las conforme legislação vigente no Estado sede.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

Ocorrendo motivo que justifique, atendido em especial o interesse do CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos moldes da Lei n.º 14.133/2021, pelo CONTRATANTE a qualquer momento, mediante notificação para imediata suspensão dos serviços.

Parágrafo Primeiro

1.51. O contrato poderá ser rescindido, sempre de interesse público, em especial o que preceitua a Lei Federal 14.133/2021.

Parágrafo Segundo

A CONTRATADA poderá a qualquer tempo denunciar o ajuste, bastando, para tanto, notificar previamente a Administração, com antecedência de 30 (trinta) dias.



CLÁUSULA NONA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENÇA DOS SERVIÇOS

A licitante total ou parcialmente inadimplente estará sujeita à aplicação das sanções previstas nos arts.155, 156, 162, e demais artigos de que trata a Lei Federal 14.133/2021, e demais a saber:

- a) advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o fornecimento;
- b) multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso injustificado na providência necessária e 1% (um por cento) por dia após o 30º dia de atraso acumulada com as multas cominatórias abaixo:
 - I – multa de 5% (cinco por cento) do valor do total do contrato por faltas médias, assim entendidas aquelas que acarretam transtornos significativos e, na sua reincidência, esse percentual será de 10% (dez por cento);
 - II – multa de 10% (dez por cento) do valor total contratado, nas hipóteses de inexecução total, com ou sem prejuízo para o ente público.
- c) suspensão temporária do direito de participar em licitações ou impedimento de contratar com a entidade licitante, por prazo não superior a 2 (dois) anos, entre outras, nas hipóteses:
 - I – convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar contrato; II – ensejar injustificado retardamento da execução de seu objeto;
- III – não manter proposta;
- IV – falhar gravemente na execução do contrato;
- V – na reiteração excessiva de mesmo comportamento já punido ou omissão de providências para reparação de erros.
- d) declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por no mínimo 2 (dois) anos e, no máximo, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e aplicação de multa de até 30% (trinta) por cento sobre o valor da contratação, entre outros comportamentos e em especial quando:
 - I – apresentar documentação falsa exigida para o certame; II – comportar-se de modo inidôneo;
 - III – cometer fraude fiscal;
 - IV – fraudar na execução do contrato; V – fazer declaração falsa.

Parágrafo Primeiro

O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas a Contratada.

Parágrafo Segundo

Fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial.

Parágrafo Terceiro

Se o valor devido pela Contratada não for pago dentro do prazo, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

CLÁUSULA DÉCIMA - FRAUDE E CORRUPÇÃO

Da Fraude e da Corrupção: Os licitantes devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “Prática Corrupta” oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “Prática Fraudulenta” a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “Prática Conluída” esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “Prática Coercitiva” causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “Prática Obstrutiva” destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

Parágrafo Primeiro

Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

Parágrafo Segundo

Considerando os propósitos das cláusulas acima, a contratada concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o

810000



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 17.666.025/0001-62

GESTÃO 2017-2020

organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará a CONTRATADA as penalidades previstas na Lei 14.133/2021, conforme a gravidade da infração e independentemente da incidência de multa e sem prejuízo do descredenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 14.133/2021, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração do presente CONTRATO será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referentes a licitação e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

As partes elegem o Foro do Município de PALMITAL-PR – PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente CONTRATO que não puder ser resolvidas pelas partes e pelo Conselho de Saúde.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente termo em 2 (duas) vias de igual teor e forma para um único efeito.

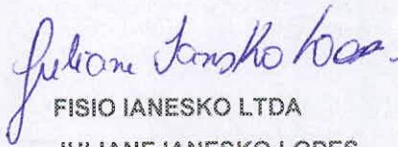
PALMITAL-PR, 13 de Junho de 2024.



VALDENEI DE SOUZA

Prefeito Municipal

Contratante




FISIO IANESKO LTDA

JULIANE IANESKO LOPES

Representante Legal

Testemunhas:



CHEILA PECHEKA RIBEIRO DE JESUS
CPF-031.137.989-30



KATIA APARECIDA DE SOUZA

CPF-061.542.119-96

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

000020

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL
EXTRATO DO CONTRATO 118/2024

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Compras e Licitações
Processo inexigibilidade N° 17/2024
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO N° 83/2024
EXTRATO DE CONTRATO N° 118/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMITAL-PR,
pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o
n° 75.680.025/0001-82, com sede administrativa na Rua
Moisés Lupion n° 1001, Centro, Palmital - Estado do Paraná,
neste ato, representado pelo Prefeito Municipal sr. **VALDENEI
DE SOUZA**.

CONTRATADO: FISIO IANESKO LTDA - CNPJ-
49.963.858/0001-40, pessoa jurídica de direito privado, com
endereço à Rua Pedro Vidal da Cruz, 156, Sala 01 - CEP:
85022-022 - BAIRRO: Boqueirão, Guarapuava-Pr., neste ato
representada por sua representante Legal, **JULIANE
IANESKO LOPES** CPF: 078.584.479-12 e RG:10.405.535-4-
SSP-PR.

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA
ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA
MUNICIPAL DE SAÚDE, PARA ATENDIMENTO DA
UNIDADE CENTRAL DE SAÚDE, CONFORME TERMO
DE REFERÊNCIA.**

DATA DO CONTRATO: 13/06/2024

VIGÊNCIA: 12/06/2025

VALOR TOTAL: R\$ 49.000,00 (Quarenta e nove mil reais)

FORO: Comarca de Palmital - PR.

Publicado por:

Antonio Ferraz de Lima Neto

Código Identificador:302DD7DC

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 17/06/2024. Edição 3046
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>